

Notas sobre a efetividade da doutrina kantiana do direito

Fábio César Scherer¹

Resumo: O presente artigo parte do pressuposto geral de que a teoria jurídico-política *a priori* de Kant pode ser reconstruída de acordo com a teoria da prova de satisfazibilidade dos juízos sintéticos *a priori*, enunciada inicialmente em *Kritik der reinen Vernunft* e estendida ao domínio prático em *Kritik der praktischen Vernunft*. Em particular, pressupõe-se que a tarefa de provar que juízos sintéticos do tipo “este objeto de uso externo é meu” *podem* vigorar *a priori* no direito privado e no direito público em geral – a partir da determinação de suas condições de possibilidade no domínio das ações executáveis pelo agente humano livre – foi realizada em *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Já no que diz respeito à demonstração da efetividade da teoria kantiana desses juízos sintéticos *a priori* do direito, isto é, de decidir quais proposições jurídicas de fato vigoram ou não, entende-se que esta empresa não foi tratada de maneira sistemática pelo filósofo de Königsberg. O que há são fragmentos espalhados por vários escritos. Dado este quadro, a tarefa que proponho desenvolver neste artigo, a fim de apresentar um campo de efetivação para a doutrina do direito, é organizar (sinteticamente) as afirmações de Kant sobre a política enquanto exercício da doutrina do direito, segundo os problemas da teoria da prova das proposições sintéticas *a priori* em geral.

Palavras-chave: doutrina do direito – política *a priori* – ação política legítima – efetividade – paz perpétua.

Introdução

A política empírica – qualificada, em *Zum ewigen Frieden*, ora enquanto política para si mesma (*Politik für sich selbst*), ora como arte do Estado (*Staatskunst*), em que a nota principal é seu caráter de técnica e seu executor, o

¹ Pós-doutorando em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Supervisor: Prof. Dr. Zeljko Loparic. E-mail: schererfabioc@yahoo.com.br.

moralista político, – é uma candidata desclassificada ao posto de fundamento da política enquanto “ciência crítica”, segundo critérios do projeto crítico de “ciência” inaugurado em *Kritik der reinen Vernunft* (1781)². Para tal posto, é exigida uma política a priori, deduzida do puro conceito do direito e que seja aplicável ao domínio das ações executáveis livremente. O primeiro problema é, portanto, saber como é possível uma política a priori. De acordo com Kant, ela é possível enquanto exercício da doutrina do direito³, mais precisamente, na medida em que a política é formada por princípios fundamentais da doutrina do direito a serem aplicados na política empírica. Desta forma, haveria uma subordinação das máximas da política prático-técnica, enquanto arte do Estado, aos elementos fundamentais da política a priori. O segundo problema é encontrar o critério das ações políticas legítimas e não-legítimas, isto é, determinar o critério universal da política a priori. O terceiro problema consiste em apresentar mecanismos de aplicação do direito e da política, cujos exemplos mais claros são as leis permissivas enunciadas em forma de artigos preliminares para a paz entre Estados, bem como os decretos extraídos do conhecimento experimental dos homens.

Não há nas obras kantianas tardias uma sistematização dessa política enquanto ciência, tal como propõe Andreas Richter a Kant⁴. O que há são trechos

2 Salvo indicação expressa, as referências aos textos de Kant serão realizadas a partir da edição das obras completas, segundo Wilhelm Weischedel (*Werke in sechs Bänden*. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983). As traduções do alemão para o português dos textos de Kant são minhas.

3 Cf. KANT, *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, A 312; cf. também KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 71-2. Com a formulação da política enquanto “ausübende Rechtslehre”, o filósofo prussiano certamente não se referiu ao mero emprego mecânico do direito, tarefa esta que poderia ser realizada por um jurista ou pelo moralista político. O que está em questão não é o exercício do direito, porém da doutrina do direito.

4 Andreas Richter sugere, na carta (provavelmente, de 1801) a Kant, a formulação de um sistema da política conforme fundamentos críticos e, ao mesmo tempo, propõe-se, dado a idade avançada do filósofo prussiano, a executar tal tarefa. Neste contexto, Richter submete ao filósofo de Königsberg um esquema da estrutura geral desse proposto sistema da política. Segundo tal esboço, o livro começaria pela análise do conceito de doutrina do

dispersos em diversos textos, tais como: *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* (1793), *Zum ewigen Frieden* (1795), *Vorarbeiten zum öffentlichen Recht* (1796-7) e *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen* (1797). Com a finalidade de evitar dispersão e generalidade – dadas, entre outros aspectos, as pequenas divergências entre esses textos – adotarei como texto-base *Zum ewigen Frieden*⁵ e, enquanto parâmetro geral, o final do escrito *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*. A escolha deste último escrito se justifica por identificar claramente os passos da passagem de uma metafísica do direito para um princípio político de aplicação desses conceitos jurídicos aos casos da experiência – fornecendo, por decorrência, um esboço geral da fundamentação da política a priori –; assim como pelo fato de sua redação ser posterior à obra *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (1797). O uso do texto de 1795, por sua vez, se legitima por ser o mais extenso e detalhado sobre questões políticas⁶. Os

direito, seguido pelos de política, de teoria e de prática. A política seria dividida em duas partes: a doutrina da sabedoria – que trataria da política moral – e a doutrina da prudência – que abordaria a política técnica. Desenvolvida no texto seria somente a política moral, já que a política técnica compõe uma parte da doutrina da natureza. No geral, Richter defende, por um lado, a dedução do núcleo apriorístico do conceito de política kantiano e, por outro lado, o emprego do conceito de política enquanto arte do Estado – entendido enquanto moralmente neutro e com um fim racional técnico. Na carta de resposta de Kant a Richter, o filósofo de Königsberg atesta que Richter compreendeu corretamente a base do “sistema” do projeto kantiano. Cf. KANT, *Briefwechsel Band III – 1795-1803* (AA XII), pp. 330-334.

5 Uma característica notável deste texto de 1795 é a ironia. Ela pode ser encontrada principalmente no formato de tratado do escrito, na sua apresentação e no artigo secreto. Para uma análise da estrutura deste tratado político, veja Cavallar (*Pax Kantiana*, 1992) e Terra (*Passagens*, 2003).

6 Diferentemente do que se possa inicialmente pensar, o texto *Zum ewigen Frieden* não é estritamente político. Este escrito pode ser dividido em pelo menos três partes: filosofia do direito, filosofia da história e considerações sobre a doutrina do direito e a política empírica. A primeira parte foi desenvolvida em *Rechtslehre*. A segunda parte foi aperfeiçoada na segunda parte da obra *Der Streit der Fakultäten*. A terceira foi organizada estruturalmente no final do texto *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*. Todavia, há que notar que não houve grandes contribuições posteriores referente à política enquanto

apêndices desta obra serão particularmente úteis para solucionar o primeiro e o segundo problemas acima enunciados. Já os artigos preliminares e as considerações a respeito das máximas da política moral para o desenvolvimento da terceira tarefa da construção de uma política *a priori*.

1. Do fundamento da política enquanto ciência

A política enquanto ciência, segundo o filósofo prussiano, pode ser descrita como “um sistema de leis para a segurança do direito e da satisfação do povo com sua situação interna e externa”⁷. Sob esta perspectiva, a política engloba tanto a política *a priori* quanto a política empírica. A política empírica é qualificada, no escrito *Zum ewigen Frieden*, primordialmente por quatro elementos⁸. Primeiro, por depender do mecanismo da natureza, o que implica a) na impossibilidade de prever se o gênero humano progride ou não para o melhor jurídico-político; b) em não haver espaço para a fundamentação da liberdade e/ou da lei moral, de modo que o que acontece ou pode acontecer é resultado de uma série causal natural. Segundo, a “política para si mesma” funda-se em princípios empíricos da natureza humana, extraindo suas máximas políticas do modo como as coisas ocorrem no mundo. São exemplos clássicos: ‘sede astutos como as serpentes’; ‘a honradez é a melhor política’; ‘atua e justifica-te’; ‘se fizeste algo, negue’; ‘crie divisões e vencerás’. Terceiro, a caracterização da natureza humana enquanto *incapaz* do bem e a (consequente) justificação da impossibilidade de melhoramento e perpetuação da infração ao direito⁹. Conforme essa descrição da

ciência, de modo que os apêndices continuam sendo a referência mais completa sobre este tema. Em outras palavras, desconsiderando os apêndices, o texto *Zum ewigen Frieden* constitui um esboço do que foi posteriormente desenvolvido em matéria de filosofia do direito e filosofia da história.

7 KANT, *Vorarbeiten zu Die Metaphysik der Sitten. Erster Teil Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (AA XXIII), p. 346.

8 KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 72-76; 80; B 87-8.

9 De acordo com a descrição da política empírica realizada pelo filósofo prussiano, a constituição civil seria formada pelo querer particular de todos os cidadãos segundo a

política empírica, é possível concluir (a partir do conhecimento empírico da natureza humana) que o homem nunca irá querer o que se é exigido pela doutrina do direito (vontade universal coletiva *a priori*, constituição republicana, confederação de Estados) para progredir em direção à paz perpétua. Quarto, os fundamentos da política enquanto arte do Estado estão ancorados no princípio material da razão prática, em outros termos, no fim enquanto objeto do arbítrio. Trata-se de um fim condicional, pois depende das condições empíricas de execução do fim último jurídico-político proposto. Assim sendo, tal princípio material pode ser descrito enquanto um problema técnico. O emprego dessa política empírica como fundamento da política crítica pelo moralista político é, de acordo com o primeiro apêndice de *Zum ewigen Frieden*, uma empresa mal-sucedida, posto que subordina os princípios aos fins. A alternativa, para Kant, é a postura do político moral, em que se assumem somente os princípios da prudência política que possam coexistir com a política *a priori*¹⁰ ou, se quisermos, em última instância, com a doutrina do direito¹¹.

No fragmento sobre o direito e a política no final do texto *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*¹², Kant apresenta seis passos necessários na fundamentação de uma política *a priori*: a) a definição do direito exterior, b) o

unidade distributiva da vontade de todos, de maneira que o único recurso disponível para o início da execução da teoria empírica de estado jurídico seria o uso da força, sobre o qual depois se fundamentaria o próprio direito público. O que viria a desencadear inúmeros desvios na experiência efetiva do que havia sido originalmente proposto pela teoria da política empírica, tal como, a formação de regimes totalitários (com agravantes não somente para a situação interna do Estado, mas também para a relação entre Estados). Cf. KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 73-5.

10 KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 76.

11 A divindade tutelar da doutrina do direito - em que a razão contém clareza na determinação do que *devemos* fazer para continuar na plataforma do dever e alcançar a paz perpétua - não recua frente à divindade tutelar cega do poder (política empírica), pelo contrário, a política empírica deve “dobrar seus joelhos frente ao direito, e, assim pode esperar alcançar, lentamente, um estágio em que ela brilhará longamente”. KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 97.

12 Cf. KANT, *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*, A 311-3.

axioma universal do direito, c) o postulado da lei pública exterior, d) o princípio da igualdade, e) a conservação de uma grande “sociedade” segundo os princípios da liberdade e da igualdade, f) o sistema representativo. Estes passos devem ser inferidos de princípios metafísicos do direito. Tal doutrina do direito, livre de qualquer condição da experiência e enquanto um “sistema” de conhecimentos *a priori* de puros conceitos que tem por objeto a liberdade do arbítrio, deve, por sua vez, dimanar da razão prática pura¹³. Os passos de determinação do conceito de política, bem como de fixação de um critério político universal de ação legítima e não-legítima são construídos em paralelo com os desenvolvidos em *Rechtslehre*.

O ponto de partida dessa construção metafísica do conceito de política é a definição nominal de ação livre externa dada pela tradição jurídica: “uma ação é legítima, se ela ou a sua máxima permitir que a liberdade do arbítrio de cada um possa coexistir com a liberdade de todos os outros, segundo uma lei universal”¹⁴. Segundo o filósofo prussiano, desta definição de ação exterior é possível deduzir imediatamente o princípio universal do direito apresentado no § C da introdução à doutrina do direito: “age exteriormente de tal modo que o uso livre do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal”¹⁵. Tal princípio é interpretado enquanto um axioma imposto pela razão prática pura. O terceiro passo é o postulado da lei pública qualificado enquanto “vontade unificada de todos segundo o princípio da igualdade, sem a qual nenhuma liberdade haveria para cada um”¹⁶. Este postulado corresponde ao do direito público, exposto no § 42 (e detalhado no § 44) da *Rechtslehre*: “deves, numa relação de coexistência inevitável com todos os outros, sair do estado de natureza para entrar num estado jurídico, isto é, num estado de justiça distributiva”¹⁷. A liberdade do arbítrio

13 Cf. KANT, *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, B III.

14 KANT, *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, B 33.

15 KANT, *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, B 34. Esboços de formulação desse axioma podem também ser encontrados em *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, A 233-4, e em *Zum ewigen Frieden*, B 88.

16 KANT, *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*, A 312.

17 KANT, *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, B 157; cf. KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 19n, 91.

de cada um, referida na definição de direito externo e no princípio universal do direito, é assegurada pelo princípio da igualdade jurídica, alcançado com a entrada no estado civil. O quarto passo é a formulação do problema fundamental da política ou, se quisermos, da tarefa primordial da política. Esta é composta de dois elementos: a) garantir a harmonia em uma grande sociedade (novo dado *a priori*), b) conforme os princípios de liberdade e de igualdade – assegurados, respectivamente, no segundo (princípio universal do direito) e no terceiro passos (postulado do direito público) supracitados. Tal enunciado de problema contém em si ao mesmo tempo um caráter de conclusão, o que permite o filósofo prussiano apontar imediatamente a sua solução: um sistema representativo. Esse sistema, identificado enquanto princípio supremo da política *a priori*, nada mais é do que a constituição republicana. Maiores esclarecimentos sobre esses passos da fundamentação da política *a priori* serão deixados para outro momento¹⁸.

2. Critério universal da política *a priori*

Apresentado o núcleo apriorístico do conceito de política, em que fica evidente a dependência teórica de toda ação política dos princípios da razão prática em geral e, sobretudo, da determinação dos princípios fundamentais do direito, a tarefa seguinte é determinar o critério universal da política *a priori*. Este critério pode ser encontrado nas duas formulações transcendentais do direito público, expostas no segundo apêndice do texto *Zum ewigen Frieden*. A primeira formulação é de caráter negativo e reza que: “todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não se conciliar com a publicidade são ilegítimas”¹⁹. Já a segunda fórmula contém um caráter positivo: “todas as máximas que *necessitam* da publicidade (para não fracassar em seu fim) concordam com o direito e a política unidos”²⁰. Ambas as variações do critério de publicidade são deduzidas do conceito formal do direito

18 Cf. SCHERER, *Teoria kantiana dos juízos jurídico-políticos a priori segundo o método de análise e síntese*, 2010.

19 KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 99.

20 KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 110.

público em geral (ou seja, da simples forma da legalidade em geral) e são indemonstráveis (como um axioma). O pressuposto geral é de que toda a pretensão jurídica deve conter a qualidade de se tornar pública (condição formal suprema da justiça e do direito)²¹. A publicidade é um critério *a priori*, já que uma ação não-legítima ou legítima, conforme ambas as fórmulas transcendentais do direito público, deixa ser reconhecida por meio de uma “simulação” na razão pura²²; sem necessidade, para tanto, de sua efetiva publicação no mundo sensível.

A finalidade desse critério de publicidade é dupla: por um lado, possibilitar uma concordância da política e da doutrina do direito e, assim, a distinção da política moral (enquanto exercício da doutrina do direito) da atividade demagógica dos atores políticos e, por outro, assegurar que as máximas da política empírica (como arte do Estado) estejam em harmonia com a política moral. A fórmula transcendental negativa do direito público é um critério de reconhecimento de ações não-legítimas, pautado na premissa de que a impossibilidade de anunciar publicamente uma pretensão pública é uma denúncia de sua ilegalida-

21 Uma justificativa para esse pressuposto geral pode ser encontrada em *Vorarbeiten zur Rechtslehre* (AA XXIII, pp. 346-347). Em poucas palavras, o filósofo prussiano defende que a vontade universal (pública) é o fundamento da legalidade no direito privado e da passagem deste para o direito civil, através de um contrato originário que contenha enquanto critério a publicidade. “Agir conforme máximas que também podem ser válidas enquanto leis do direito público” é o fundamento do direito natural universal, uma vez que (i) o direito se dá na relação de um arbítrio com o outro e (ii) a falta de um princípio jurídico válido universalmente para ambos os arbítrios implicaria numa contradição com a própria definição do conceito de direito. Donde se pode deduzir, entre outras coisas, que a concordância das ações das pessoas com o direito público é condição necessária até mesmo para que o direito privado tenha realidade. Neste manuscrito da *Rechtslehre*, pode também ser identificada a primeira fórmula transcendental do direito público apresentada em *Zum ewigen Frieden*: “o que não nos atrevemos a anunciar publicamente enquanto nossa máxima, e cujo anúncio viesse a aniquilar a própria máxima, é contraditório com o direito público”. KANT, *Vorarbeiten zur Rechtslehre* (AA XXIII), p. 346.

22 Para consultar algumas “simulações” de Kant da primeira fórmula transcendental do direito público com máximas extraídas do direito do Estado e do direito dos Estados, veja KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 104-7. Em síntese, as máximas consideradas não-legítimas são aquelas que torná-las públicas implica no malogro do próprio objetivo da máxima.

de²³. Todavia, a partir desta fórmula não se pode inferir que toda a máxima que não seja não-legítima é necessariamente legítima. Em outros termos, devido ao alto grau de generalidade da fórmula, ela pode ser aplicada também às situações que fogem das condições de validade do critério de publicidade. Como é o caso, por exemplo, de quem ocupa a última estância de decisão no governo de um Estado – esta pessoa não precisa manter em segredo as suas máximas. Assim sendo, faz-se necessário uma (outra) fórmula transcendental do direito público para o reconhecimento de máximas legítimas.

Nessa nova fórmula, o critério passa a ser a *necessidade* da publicidade da máxima para que seu fim tenha êxito. O verbo modal (necessitar) desempenha uma importante função nessa fórmula, por: 1) requerer o apoio da opinião pública, bem como o assentimento da maioria, contendo, assim um certo caráter democrático; 2) determinar o pressuposto necessário para a realização da política enquanto exercício da doutrina do direito – cuja tarefa política consiste em conciliar as máximas dessa política moral com a felicidade do público, de modo que o público esteja satisfeito com a sua situação. Este pressuposto é exposto por Kant por meio de dois requisitos condicionais sobrepostos: a) as máximas *podem* atingir seu fim somente através da publicidade; b) as máximas *devem* alcançar seu fim apenas mediante a publicidade. A primeira condição mostra a concordância com os fins políticos do público (o aspecto formal da felicidade), ao passo que o segundo requisito mostra a harmonia com o direito do público (pois unicamente nele é possível a união dos fins de todos)²⁴. Há ainda que notar que tal fórmula positiva permite indicar não somente qual máxima é legítima (compatível com o direito), mas também que ela (máxima) é especificamente política (“concordar com o direito e a política juntos”).

23 Para uma análise de que a fórmula negativa do direito público não é tautológica, apesar da proximidade entre os conceitos direito público e publicidade, cf. SASSENBAACH, *Der Begriff des Politischen bei Immanuel Kant*, pp. 65-66.

24 O que torna patente (mais uma vez) que as leis da política *a priori* não devem ser extraídas de expectativas empíricas quanto ao bem-estar ou a felicidade dos cidadãos, porém, serem deduzidas do conceito puro do dever de direito, do dever cujo princípio *a priori* advém da razão prática pura. Cf. KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 93.

3. Efetividade dos juízos jurídico-políticos *a priori*

Os elementos fundamentais da política *a priori* são idênticos aos princípios fundamentais do direito, o que implica que as condições semânticas de estabelecer *a priori* a possibilidade e a vigência de princípios fundamentais da doutrina política são similares às realizadas no âmbito do direito natural em geral. A tarefa de demonstrar que os “princípios da doutrina do direito, pressupostos na teoria política, não são pensamentos vazios de conteúdos”²⁵ foi cumprida nos prolegômenos do direito e na teoria dos juízos privados em *Rechtslehre*. Já a empresa de provar que as máximas da teoria política não são pensamentos vazios de conteúdos, em particular, “fazer ver que os artigos definitivos em prol da paz perpétua são possíveis e que, portanto, a idéia da paz perpétua não é vazia, mas uma tarefa humanamente factível”²⁶, foi solucionada no direito do Estado, no direito dos Estados e no direito cosmopolítico também em *Rechtslehre*. É pela identificação do conceito-problema de cada um desses artigos definitivos enquanto proposições sintéticas *a priori* e pela pergunta por sua satisfazibilidade que fica demonstrado a possibilidade de progredir em direção ao fim último do direito e da política. Tal modo de proceder insere a teoria da política *a priori* dentro do projeto crítico de Kant iniciado em *Kritik der reinen Vernunft*, reforçando a tese de que há uma ampliação do conceito de filosofia transcendental, concebido inicialmente no plano da filosofia especulativa, para a filosofia prática em geral. Resta ainda, quanto à teoria da prova das proposições sintéticas *a priori*, apresentar os mecanismos e o campo de aplicação do direito e da política. Tal âmbito de sensificação é dado pela política empírica.

A “verdadeira política”, que contém a doutrina do direito enquanto condição limitativa da política em geral (*a priori* e empírica)²⁷, encontra seu âmbito

25 LOPARIC, *O problema fundamental da semântica jurídica de Kant*, p. 510.

26 LOPARIC, *O problema fundamental da semântica jurídica de Kant*, p. 510.

27 Para uma analogia entre a função da política enquanto exercício da doutrina do direito na filosofia prática e a do esquematismo transcendental na filosofia especulativa, cf. LOPARIC, *Kant e o pretense de direito de mentir*, p. 70.

de sensificação no domínio factual de ações exequíveis pelos agentes humanos livres. Dado que Kant não detalhou os mecanismos de aplicação do direito e da política, dedicando-se muito mais em descrever a política *a priori*, poucas são as observações que podem ser feitas. Quanto ao direito do Estado, podem-se destacar três leis permissivas: a) um Estado pode já ser governado como uma república ainda que possua, segundo a constituição vigente, um poder soberano despótico, até que o povo se torne progressivamente capaz de, por intermédio da influência da pura idéia da autoridade da lei, dar a si mesmo uma legislação própria²⁸; b) não deve ser lícito reconduzir o povo novamente à antiga constituição se pela violência de uma revolução, causada por uma má constituição, se tivesse conseguido uma constituição que concordasse mais com a idéia do puro conceito de direito²⁹; c) é permitido à conservação da situação de um direito público, manchado pela injustiça, até que haja condições, seja pela sua própria maturação, seja por meios pacíficos, para uma transformação plena. O filósofo prussiano justifica esta última autorização alegando que é melhor haver uma constituição, ainda que esta concorde somente em pequeno grau com o direito, do que nenhuma³⁰.

No que diz respeito ao direito entre Estados, os seis artigos preliminares para a paz perpétua – 1) não se *deve*, num tratado, deixar espaço para aspectos secretos que levem a guerras futuras; 2) nenhum Estado *deve* poder ser adquirido por outro; 3) os exércitos permanentes *devem*, com o tempo, desaparecer; 4) não se *deve* fazer dívida pública para financiar conflitos exteriores do Estado; 5) nenhum Estado *deve* imiscuir-se com emprego de força na constituição e no governo de outro Estado; 6) não *deve* haver hostilidades que tornem impossível a paz futura – podem ser identificados enquanto leis de aplicação do direito e da política, na medida em que essas leis são deduzidas do direito natural público e enunciados na forma de deveres jurídicos negativos válidos para a relação entre os Estados. Os artigos primeiro, quinto e sexto são leis estritamente jurídicas, visto que são decretos da razão prático-jurídica objetivamente proibitivos, de imediato emprego e sob qualquer circunstân-

28 Cf. Kant, *Zum ewigen Frieden*, B 77.

29 Cf. KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 78.

30 Cf. KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 79n.

cia. Já os artigos segundo, terceiro e quarto são leis jurídico-políticas, posto que são proibições com notas permissivas (leis proibitivas que admitem em sua fórmula leis permissivas)³¹ de aplicação variável no tempo. Elas contêm, em geral, uma autorização de adiamento da aplicação, em busca da melhor oportunidade. Tais leis permissivas da razão prática *a priori* expandem o campo de operação da política enquanto ciência³², por requerem uma análise das circunstâncias empíricas, ampliando assim, a competência subjetiva dos agentes livres responsáveis pela sua execução.

Distintamente das idéias reguladoras da razão prático-jurídica (tal como a paz perpétua), as idéias jurídicas necessárias – válidas para o estado de natureza assegurado por leis provisórias e o estado civil – e os atos políticos indispensáveis para a aproximação do fim último jurídico-político contêm regras de execução.

31 Segundo Kant, a possibilidade de tal fórmula (semelhante às formulas da matemática) é condição necessária para uma legislação civil por dois fatores: a) ser o único modo de sensificação genuíno de uma constituição jurídica; b) ser o requisito indispensável para a formulação de leis universais. Cf. KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 17n.

Em plena discordância com parte significativa dos teóricos do direito natural do século XVII e XVIII, Kant trata as leis permissivas enquanto necessárias (e não como exceções às leis). No geral, é exigido que as leis devam ser fundamentadas na necessidade prática objetiva. O seu poder de coagir advém de sua aprioridade. Ocorre que as leis permissivas se fundamentam na contingência prática de certas ações; sendo introduzidas na lei pela tradição jurídica, somente de modo causal (principalmente, no direito estatutário). O professor de lógica e de metafísica de Königsberg encontra a solução desse problema numa razão sistematicamente classificadora (estruturação dos conceitos em categorias), mas precisamente no esboço da categoria de qualidade do direito privado: comando, permissão e proibição (cf. KANT, *Vorarbeiten zur Rechtslehre* (AA XXIII), p. 218). A derivação segundo um princípio, por fornecer um ponto de partida *a priori*, assegura a necessidade das leis permissivas. De acordo com a reivindicação kantiana, as leis permissivas devem ser tratadas enquanto condições limitativas da lei imperativa (cf. KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 16-17n). Na introdução à obra *Metaphysik der Sitten* (B 21-22), Kant caracteriza uma ação que não está ordenada ou proibida enquanto simplesmente permitida, uma vez que não há nenhuma lei que limite a liberdade (permissão) e, logo, qualquer dever. Quanto à função das leis permissivas da razão prática, cf. KANT, *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, B 58.

32 Essa tese certamente não é nova. Ela já desempenha um papel central no esboço do sistema da política feito por Andreas Richter a Kant. Cf. KANT, *Briefwechsel Band III - 1795-1803* (AA XII), p. 332.

No direito privado, a regra primordial de implementação é a coerção unilateral externa dos indivíduos e/ou Estados desde que legitimada e assegurada pela sua conformidade com o conceito de vontade universal coletiva *a priori*. No direito público em geral, a principal regra de administração do direito, após a divulgação das leis, é a coerção mútua universal externa em concordância com o conceito de vontade universal unificada *a priori*, representado e posto em prática, respectivamente, pela pessoa moral e pela pessoa física do chefe do Estado quanto ao direito do Estado, pela confederação de Estados e pelo congresso permanente referente ao direito dos Estados, e, por fim, pela comunidade pacífica de possível interação física dos homens/Estados em geral e pelo comércio no que concerne ao direito cosmopolítico. Todas as leis jurídicas e políticas, incluindo esses seis artigos preliminares da paz perpétua, contêm enquanto mecanismos de aplicação o aparato estatal ou o da confederação de Estados para a divulgação (publicidade) e para a coerção (polícia).

A transposição ou ponte entre o domínio inteligível e o factual das ações exequíveis pelos agentes humanos livres pode ser feita por diferentes mecanismos (princípios-ponte) fornecidos pela política enquanto arte do Estado. Conforme Kant, um desses princípios-ponte é o decreto, derivado do conhecimento empírico dos homens (experiência histórico-política) e expedido quer pela pessoa física do governante do Estado, quer por um congresso permanente, quer pela organização internacional do comércio³³. Todavia, nem todos os conceitos fundamentais na construção do direito racional kantiano são sensificados apenas no âmbito estrito da política empírica; alguns se dão também na filosofia da história. Um caso notório é o conceito de vontade universal unificada *a priori*, necessário, inclusive, para a legitimação de decretos (tema para um próximo artigo).

Consideração final

Dentro da teoria da prova de satisfazibilidade de proposições sintéticas *a priori*, a doutrina do direito, a política *a priori* e a política empírica desempenham

33 Cf. KANT, *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*, A 312.

tarefas distintas e complementadoras. A doutrina do direito formula e fundamenta princípios *a priori* para a determinação do meu e do teu, e de todos os outros princípios necessários para a aproximação e o asseguramento da paz perpétua. A política *a priori*, por sua vez, desenvolve a partir do conceito puro de dever jurídico princípios *a priori* e explicita regras igualmente *a priori* de implementação da doutrina do direito. A política empírica, por fim, encarrega-se de aplicar tais princípios e regras *a priori* aos casos da experiência; garantindo, assim, a exequibilidade dos princípios jurídico-políticos da razão prático-jurídica *a priori*. A teoria da prova das proposições sintéticas jurídico-políticas *a priori* é completada no âmbito da filosofia da história (de 1798), através da sensificação da pedra angular do direito natural privado e público, o conceito de vontade racional coletiva *a priori*. A solução do problema da efetividade da teoria dos juízos jurídico-políticos *a priori* se dá, segundo Kant, no comprometimento do agente livre de agir em conformidade máxima geral da política moral: “aspirai antes de mais ao reino da razão prática pura e à sua justiça e o vosso fim (o benefício da paz perpétua) servos-á dado por si mesmo”³⁴.

Notes about the effectiveness of the law Kantian doctrine

Abstract: In this article we assume that the kantian *a priori* juridical-political theory can be reconstructed according to the *a priori* synthetic satisfiability proof theory, initially declared in *Kritik der reinen Vernunft* and extended to practical domain in *Kritik der praktischen Vernunft*. In particular, it is assumed that the aim to prove that synthetic judgments, such as “this object of external usage is mine”, can *a priori* invigorate in private law and public law in general – from the determination of their possibility conditions in the executable actions domain by the free human agent – was carried out in *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. In what concerns the demonstration of the effectiveness of the law *a priori* synthetic judgments Kantian theory, i.e., to decide which juridical proposals actually invigorate or not, accepted that this work was not treated on a systematic way by the philosopher Königsberg. There are fragments, spread through many works. Therefore, the task to be developed in this article, aiming to present a field of effectiveness to the law doctrine, is to organize

34 KANT, *Zum ewigen Frieden*, B 90.

(synthetically) Kant’s statements about politics as a law doctrine exercise, according to the proof theory problems from the *a priori* synthetic proposals in general.

Keywords: law doctrine – *a priori* politics – legitimate political action – effectiveness – perpetual peace.

Referências bibliográficas

- CAVALLAR, Georg. *Pax Kantiana: systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs „Zum ewigen Frieden“ (1795) von Immanuel Kant*. Wien/Köln/Weimar, Böhlau, 1992.
- KANT, Immanuel. *Kant’s Werke*. Preußischen Akademie der Wissenschaft (org.). Berlin, Walter de Gruyter, 1902 ss.
- _____. *Werke in sechs Bänden*. Weischedel, Wilhelm (org.). Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.
- LOPARIC, Zeljko. Kant e o pretenso direito de mentir. In: *Kant e-prints*. Campinas, Unicamp/CLE, série 2, vol.1, n. 2, jul.-dez., 2006, 57-72.
- _____. O problema fundamental da semântica jurídica de Kant. In: *O filósofo e a sua história*. Smith, Plínio e Wrigley, Michael B. (orgs.) Campinas, Unicamp/CLE, 2003, 481-524.
- SASSENBACH, Ulrich. *Der Begriff des Politischen bei Immanuel Kant*. Würzburg, Königshausen & Neumann, 1992.
- SCHERER, Fábio César. *Teoria kantiana dos juízos jurídico-políticos a priori segundo o método de análise e síntese*. Campinas, Unicamp/IFCH, 2010 – Tese de doutorado.
- TERRA, Ricardo R. *Passagens: estudos sobre a filosofia de Kant*. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2003.